

Lei 033/97 de 06 de junho de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado a Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha - MG.

Art.2º- O Sistema Municipal de Ensino compreende;

I-As instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo poder Público Municipal.

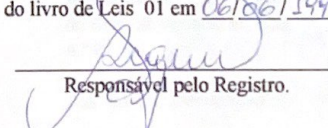
II-As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela Iniciativa Privada;

III- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.-3º O Sistema Municipal de Ensino será regulamentado por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.4º- Esta Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado as fls. 78
do livro de Leis 01 em 06/06/1997


Responsável pelo Registro.

Chapada Gaúcha - 06 de junho de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL